



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES*

*gabinete@dslourenco.es.gov.br – Gab.:(28)3551-1186-Tel:(28)-3551-1166 Geral:3551-1177*

### **LEI Nº 850/2021**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA ÁREA DE SAÚDE “ESF” NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Espírito Santo, Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de profissionais para atuarem no Programa Estratégia Saúde da Família, através de Processo Seletivo por prazo determinado de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com os seguintes quantitativos e especificações:

**I - 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal (Estratégia de Saúde da Família – SEDE)**, para atender a Estratégia de Saúde da Família da SEDE, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 234/2009;

**II - 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal (Estratégia de Saúde da Família – Patrimônio da Penha)**, para atender a Estratégia de Saúde da Família da Patrimônio da Penha, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 234/2009;

**Art. 2º.** As contratações de que trata a presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, caso persista a necessidade, e ainda, rescindida a qualquer tempo.

**Parágrafo único** - Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por até igual período estabelecido no caput, mediante justificativa e termo de aditamento.

**Art. 3º.** As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde: **10001001.1030100202.029 – 31900400000 – 12120000 - 0000031.**

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 18 de março de 2021.

***Eleardo Aparício Costa Brasil***  
***Prefeito Municipal***

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (18/03/2021).*

*André Chambella Silva Lopes*

*Procurador Geral do Município*